



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.060, DE 2000 (Do Sr. Darcísio Perondi)

Obriga que o número do lote seja impresso nas notas fiscais de venda de medicamentos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.398, DE 1998.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Estabelece que todo e qualquer medicamento vendido no atacado no país deverá ter o seu número de lote incluído na Nota Fiscal de venda, independentemente de constar no medicamento o selo identificador da distribuidora.

Parágrafo único: Toda e qualquer venda realizada por distribuidora de medicamentos, ou mesmo transferência de medicamentos entre farmácias da mesma rede deverá incluir o lote do medicamento nas notas fiscais.

Art. 2º. A regulamentação definirá os prazos para que sejam feitas as adaptações necessárias ao cumprimento da nova regra.

Art. 3º. A lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

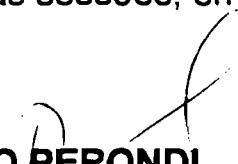
É uma realidade nacional a questão do roubo de carga e da falsificação de medicamentos em todo o país.

Durante os trabalhos da CPI dos medicamentos por diversas vezes foi discutida uma maneira de se dificultar o roubo, bem como a falsificação, tendo sempre sido colocado que a melhor medida a ser adotada é a adoção da inclusão do número do lote na nota fiscal de venda, independentemente da identificação do selo da distribuidora responsável pela venda daquele medicamento.

Sendo assim, procurando contribuir para que consigamos dificultar a comercialização de medicamentos roubados ou falsificados no país.

Nesse sentido, conto com os ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, em 1º de maio 2.000.


DARCÍSIO PERONDI
DEPUTADO FEDERAL
PMDB/RS